APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

AJUSTE DIRETO

ADG/8/2022

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA OS CENTROS OPERACIONAIS DE CASTANHEIRA DE PERA, GÓIS, LOUSÃ, PEDROGÃO GRANDE, PENACOVA, VILA NOVA POIARES

CADERNO DE ENCARGOS

março 2022

I- ENQUADRAMENTO JURÍDICO-LEGAL

1) O presente procedimento destina-se ao FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS CENTROS OPERACIONAIS DE CASTANHEIRA DE PERA, GÓIS, LOUSÃ, PEDROGÃO GRANDE, PENACOVA, VILA NOVA POIARES.

2) A **APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA.,** é uma empresa sujeita ao Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08 , revista e atualizada pelas Leis nº 53/2014, de 25/08, nº 69/2015, de 16/07 , nº 7-A/2016, de 30/03, nº 42/2016, de 28/12 , n.º 114/2017, de 29/12 e n.º 71/2018, de 31/12, à Lei comercial, aos Estatutos e, subsidiariamente, ao Regime jurídico do sector público empresarial, aprovado pelo DL 133/2013 de 03.10 , revisto e atualizado pelas Leis nº 75-A/2014, de 30/09 e n.º 42/2016, de 28/12).

3) O objeto estatutário da entidade adjudicante é a exploração e gestão do Sistema Intermunicipal do Ambiente do Pinhal Interior, o qual agrega os sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos dos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, e em que estão sediados os onze Centros Operacionais da APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA.

4) O procedimento adoptado justifica-se pela urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis, não imputáveis à APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA., considerando o disposto no artigo 24 nº 1 c) do CCP, decorrentes do facto de terem sido esgotados os valores dos fornecimentos de combustíveis objecto do contrato anterior. A entidade adjudicante

vê-se obrigada a garantir o fornecimento de combustível das suas viaturas até novo procedimento de concurso público com a consequente adjudicação e celebração de contrato, fique concluído. Se assim não proceder, as viaturas da APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA., não poderão circular, ficando comprometida a recolha de resíduos. Contudo, as preocupações ambientais e com a saúde pública em plena Pandemia pela Covid 19 devem ser uma prioridade, atento o objecto social e o interesse público prosseguidos pela APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA.

5) A APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA. tem necessidade de garantir o abastecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento público das suas viaturas automóveis ligeiras e pesadas, mediante a utilização de cartão electrónico de abastecimento por viatura sem custos para a entidade adjudicante.

II - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste direto que tem por objeto o fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento público das viaturas ligeiras e pesadas da entidade adjudicante, mediante a utilização de cartão eletrónico de abastecimento por viatura sem custos para a entidade adjudicante.

Cláusula 2.ª – Fornecimento dos bens

1) O fornecimento ocorrerá em postos de abastecimento público do fornecedor, nos concelhos Castanheira de Pera, Góis, Lousã,

Pedrógão Grande, Penacova, Vila Nova de Poiares, que deverão estar devidamente licenciados, e preparados para o abastecimento mediante cartão eletrónico de abastecimento por viatura sem custos para a entidade adjudicante, nos termos e com as funcionalidades previstas neste Caderno de encargos.

2) As viaturas da entidade adjudicante deslocar-se-ão pelos próprios meios aos locais de abastecimento.

Cláusula 3.ª - Preço Base

1) O preço base para adquirir os bens que constituem o objeto do presente ajuste direto é de 20.000€ (vinte mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento da totalidade de combustível necessário ao abastecimento das suas viaturas pesadas e ligeiras, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 47.º do CCP.

2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas suportados pelo fornecedor, nomeadamente custos, encargos, impostos e despesas decorrentes do fornecimento continuado dos combustíveis, autorizações, taxas, emolumentos, despesas de segurança nos postos públicos de abastecimento, encargos decorrentes da atividade durante o fornecimento continuado dos combustíveis, e encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial por parte do fornecedor.

Cláusula 4ª - Preço contratual

1) O contrato mantém-se em vigor a contar da data da sua outorga ou até perfazer o limite do preço máximo contratual de **20.000€**

(vinte mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2) Pelo fornecimento de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor devido pela quantidade de combustível efetivamente abastecido, cujo montante resulta da aplicação do desconto unitário indicado na proposta adjudicada ao preço de referência por litro praticado pelo adjudicatário no momento do abastecimento, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.

3) O preço contratual é o que resulta do montante decorrente da aplicação do desconto s/ IVA, por litro, aplicado ao Preço de venda ao Público afixado nos postos de abastecimento do fornecedor.

3) O desconto mínimo estipulado pela entidade adjudicante para o fornecimento de combustíveis rodoviários – gasóleo simples e gasolina 95 – é de 0,09€/litro, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, deduzido aos preços de referência por litro de combustível praticados pelo adjudicatário e em vigor no momento do abastecimento.

Cláusula 5.ª - Prazo de Execução

1) O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 60 dias a contar da data da sua outorga ou até perfazer o limite do preço máximo contratual.

2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato cessa quando se verificar a satisfação da totalidade do fornecimento dos combustíveis aí previstos.

Cláusula 6.ª - Contrato

1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2) O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo fornecedor, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 7ª- Obrigações do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

a) O fornecimento em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e níveis mínimos definidos no Caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

c) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que torne, total ou parcialmente, impossível o fornecimento dos combustíveis, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações legais e contratuais;

d) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no contrato;

e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem e sejam exigidos pela entidade adjudicante;

f) Enviar a faturação, as listagens das transações e as listagens dos cartões eletrónicos nos termos previstos no presente caderno de encargos;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

h) Disponibilizar à entidade adjudicante toda a informação relevante para a gestão do contrato;

i) Comunicar a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do CCP, no decurso do contrato;

j) Utilizar os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, e o zelo próprios das melhores práticas;

k) Garantir, no âmbito dos serviços contratados, o integral cumprimento de todas as disposições legais em vigor, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais dos utentes, designadamente o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e a Lei 58/2019, de 8 de agosto;

l) Garantir a manutenção em funcionamento dos postos de abastecimento de combustível rodoviário nos concelhos objeto deste procedimento.

Cláusula 8.ª – Obrigações da entidade adjudicante

1) Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

3) Apenas serão devidos e pagos os fornecimentos efetivamente efetuados e processados pelo fornecedor, não sendo, portanto, devida qualquer indemnização ou preço ao fornecedor pelo não esgotamento das quantidades máximas apresentadas no mapa de quantidades em anexo ao presente Caderno de Encargos.

4) As quantidades apresentadas no mapa de quantidades em anexo ao presente Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço base, pelo que podem sofrer variações.

5) Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual.

Cláusula 9.ª – Cartão eletrónico de abastecimento

1) O abastecimento de combustíveis rodoviários em postos públicos será efetuado através de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, a ela associado, sem custos para a entidade adjudicante e com os níveis de serviços previstos no contrato.
2) O fornecedor deve disponibilizar, nas instalações da entidade adjudicante, os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos.
3) Em caso de danos ou extravio dos cartões, a entidade adjudicante comunicará ao fornecedor a ocorrência do facto por telefone, e posteriormente por escrito, devendo este, imediatamente a seguir à comunicação telefónica, cancelar a validade dos cartões.
4) Cabe ao fornecedor a responsabilidade pela utilização abusiva dos cartões após a comunicação prevista no número anterior.
5) As emissões de segunda via dos cartões não têm qualquer custo adicional para a entidade adjudicante.
6) Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
    a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
    b) Associação à entidade adjudicante, através da identificação pela designação da entidade e por um código unívoco, que permita identificar a **APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA.**

c) Associação a um número de contrato;

d) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);

e) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor ou em litros;

f) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;

g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;

h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;

i) Registo dos consumos, com os seguintes dados:

   i. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;

   ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida;

   iii. Preço por litro praticado no local do abastecimento e

   iv. preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.

j) Possibilidade de inibição de um cartão;

k) Possibilidade de extração de informação para um formato de ficheiro TXT, XML ou compatível com folhas de cálculo.

Cláusula 10.ª - Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais mínimos

1) A **APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA.** deve comunicar ao fornecedor qualquer anomalia resultante do abastecimento de combustíveis rodoviários, até ao dia útil seguinte à sua ocorrência.

2) Quando a anomalia é imputável ao fornecedor, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização dos veículos anteriores à ocorrência da anomalia.

3) Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigido ao fornecedor uma indemnização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade dos veículos ou dos postos de abastecimento.

4) O fornecedor deve disponibilizar os serviços de uma linha de apoio para a comunicação das anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, a solicitação de apoio técnico, assegurando:

   a) Contatos telefónicos;

   b) Um endereço de correio eletrónico;

   c) Registo com um identificador das ocorrências comunicadas.

Cláusula 11.ª – Emissão de faturas e condições de Pagamento

1) O fornecedor emitirá fatura, com discriminação das quantidades de combustíveis fornecidos à entidade adjudicante, podendo emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º - B do Código dos Contratos Públicos.

2) As faturas serão emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3) A obrigação considera-se vencida com o fornecimento do combustível objeto deste contrato.

4) As faturas devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo de 60 dias após a data de respetiva emissão.

5) Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12.ª – Monitorização

1) A monitorização do contrato é feita através do envio da faturação, das listagens de transações e das listagens dos cartões.
2) As faturas emitidas e enviadas pelo fornecedor à entidade adjudicante devem conter os seguintes elementos:
   a) Identificação da entidade adjudicante e respetivo NIPC;
   b) Identificação do Contrato;
   c) Período a que se refere a faturação;
   d) Identificação do posto de abastecimento;
   e) Quantidade abastecida em litros;
   f) Valor do consumo em euros;
   g) Quilometragem no momento do abastecimento;
   h) Número de quilómetros abastecidos;
   i) Identificação de possíveis irregularidades;
3) A falta dos elementos mencionados no ponto anterior, e/ou a existência de erros na faturação, têm um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
4) Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante deverá notificar previamente o fornecedor para, num prazo não superior a 5 dias, corrigir os erros e/ou inserir os elementos em falta, e emitir nova faturação corrigida.
5) O fornecedor deve a enviar à entidade adjudicante uma listagem de todas as transações efetuadas de combustível, contendo os seguintes elementos:
   a) Nº do cartão;
   b) Matrícula da viatura;

c) Quilómetros da viatura;

d) Identificação do posto de abastecimento;

e) Data;

f) Hora;

g) Código interno do produto (do fornecedor, se existir);

h) Descrição do produto;

i) Quantidade abastecida (em litros);

j) Preço de referência por litro aplicado;

k) Valor total faturado à entidade adjudicante pelo abastecimento (euros);

l) Preço de venda ao público por litro;

m) Valor total do abastecimento por aplicação do preço de venda ao público.

6) O fornecedor deve a enviar à entidade adjudicante uma listagem dos cartões contratados com os seguintes elementos:

a) N.º do cartão;

b) Matrícula;

c) Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) da entidade adjudicante;

d) Data de início/emissão;

e) Data de fim;

f) Data de cancelamento;

g) Estado do cartão.

Cláusula 13ª – Sanções contratuais:

O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento de serviços definidos confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanções pecuniárias ao fornecedor, nos termos seguintes:

a) Pelo incumprimento na apresentação dos relatórios previstos poderá ser aplicada, uma sanção pecuniária de 250€ por cada relatório em falta e dia de atraso.

b) O valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes;

Cláusula 14.ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

   a) Recusa de fornecimento dos combustíveis sem razão justificada;

   b) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos;

   c) Não apresentação da faturação e das listagens previstas neste caderno de encargos;

   d) Prestação de falsas declarações;

   e) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

f) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

g) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;

h) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda de interesse da **APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA** na prestação contratual;

i) Quando a Taxa de incumprimento atingir 20% do valor do contrato.

2) A resolução é notificada ao fornecedor, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do fornecedor

1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, ou quando o montante em dívida exceder 25% do preço contratual.

2) No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, a qual produz efeitos 10 dias após a receção dessa declaração pela **APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA**, salvo se, nesse prazo, esta última cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das obrigações já cumpridas pelo fornecedor,

cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção das obrigações previstas no artigo 44º do CCP.

Cláusula 16ª - Força maior

1) Não é havida como incumprimento de qualquer das partes a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2) Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3) Não constituem força maior, nomeadamente:
    a) Circunstância que não constitua força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
    b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
    c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou de ónus que sobre ele recaiam;
    d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações ou equipamentos de apoio e veículos do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª - Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não é exigível a prestação de caução, ao abrigo do disposto no nº 2, alínea a) do artigo 88º do CCP.

Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1) A subcontratação pelo fornecedor depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2) Não é permitida a cessão de posição contratual.

Cláusula 19ª- Dever de sigilo

1) O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à

entidade adjudicante de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

4) O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 20.ª - Proteção de dados pessoais

1) O fornecedor obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela entidade adjudicante como confidenciais, bem como, toda a demais, informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").

2) O fornecedor obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do

contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins.

3) O fornecedor obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

4) O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

5) O fornecedor obriga-se, ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português), a:

   a) Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela entidade adjudicante, e que é objeto do caderno de encargos;

   b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;

   c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supracitado RGPD;

   d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, acidental ou ilícita, a perda

acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer forma de tratamento ilícito.

Cláusula 21.ª - Gestor do contrato

1) Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.
2) As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª – Disposições finais:

1) Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2) No omisso, rege a lei geral.

III- CLÁUSULAS ESPECIAIS:

Cláusula 25ª- Mapa de quantidades estimadas:

Concelhos Abrangidos	Gasóleo Rodoviário Simples (em litros) Estimado	Gasolina 95 (em litros) Estimado
CASTANHEIRA DE PERA, GÓIS, LOUSÃ, PEDROGÃO GRANDE, PENACOVA, VILA NOVA POIARES	12.000	100

Cláusula 26ª - Quadro de indicação Descontos propostos (Anexo III)

ADG_8_2022	Desconto Proposto (desconto por litro) (IVA não incluído) (com 4 casas decimais)	Preço de referência indicado pelo concorrente (por litro) (IVA não incluído) (com 4 casas decimais)
Designação		
Fornecimento de Gasóleo simples Rodoviário em Postos de Abastecimento		
Fornecimento de Gasolina 95 em Postos de Abastecimento		

Penela, 22 março 2022